

**COMISSÃO DO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO - CTASP**

Requerimento Nº /2009

(Da Sra. Maria Helena)

Solicita audiência pública, com a presença de Representantes dos Ministérios da Educação; do Planejamento, Orçamento e Gestão; da Defesa; dos Colégios Militares de Brasília e de outros estados brasileiros; e de Representantes dos extintos Territórios de Roraima, Rondônia e Amapá, para debater emendas ao PL 5.918/2009.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, que seja realizada audiência pública nessa Comissão, com a participação de representantes do Ministério da Educação, Ministério da Defesa, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, dos Professores de Colégios Militares - de Brasília e de outros estados brasileiros – e, também, de Professores representantes oriundos dos extintos Territórios de Roraima, Rondônia e Amapá, para debater o pleito dos professores federais dos Colégios Militares e dos docentes federais oriundos dos extintos Territórios, para a unificação do Plano de Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, objeto de emendas apresentadas a essa Comissão pelos Deputados Gustavo Fruet, Marinha Raupp e Mauro Nazif ao PL 5.918/2009, do Poder Executivo Federal, que dispõe sobre matérias relativas a servidores públicos.

Justificativa

O presente requerimento tem por escopo debater um assunto da maior relevância para os professores dos Colégios Militares e dos extintos Territórios de Roraima, Rondônia e Amapá. Esses profissionais, como os

demaís professores federais, pleiteiam ser incluídos no Plano de Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, estruturado pela Lei nº 11.784/2008.

Esse assunto foi objeto de emenda apresentada à Medida Provisória nº 441/2008, convertida na Lei nº 11.907/2009, ocasião em que o teor dessa foi aprovado nesta Casa e no Senado Federal e, posteriormente, vetado pelo poder executivo, quando da sanção da norma, com a seguinte justificativa:

Razões do veto

“O dispositivo não tem vinculação temática com as questões tratadas na Medida Provisória nº 441, de 2008, e versa sobre matéria de iniciativa reservada. Assim, há inconstitucionalidade, por vício de iniciativa.

Ademais, não está claro na proposta quais são os profissionais abrangidos pela transposição e nem a qual órgão passarão a ficar vinculados.”

Essa justificativa não condiz com a emenda apresentada, uma vez que essa registrou precisamente que os profissionais abrangidos para integrar a Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, eram os professores federais dos Colégios Militares e dos Extintos Territórios, que ficariam vinculados aos mesmos órgãos onde atualmente desempenham suas atribuições.

No que se refere à inconstitucionalidade do teor da emenda, além desse passar pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça de ambas as Casas, fez-se apenas justiça incluindo na integralidade os professores federais – registra-se que essa foi a intenção primeira da proposição inicial – e ressaltando o princípio da unificação das carreiras. Por que incluir os demais professores federais e deixar uma pequena parcela em outro plano? Registra-se, por oportuno que os docentes dos Colégios Militares, os dos extintos Territórios, os dos Colégios de Aplicação das Universidades e ainda, os professores dos antigos CEFETS pertenceram, desde 1987, ao Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos-PUCRCE, porque todos eram respeitados igualmente como professores do Poder Executivo Federal, reconhecidos, tanto por meio de dispositivo legal específico, como pela via judicial. Não se justifica, a não ser por um lapso da proposição, a discriminação verificada e solucionada quando da apresentação da emenda sob comentário.

Com o veto, o Governo Federal os diferenciou, não só apresentando um plano de carreira contrário ao interesse da categoria e, mais ainda, rejeitando as emendas apresentadas à MP nº 441/2008.

Com o Projeto de Lei nº 5.918/2009, o governo acenou com uma unificação que implicará em mais diferenciação. Nesse projeto está previsto que somente alguns professores federais poderão fazer opção pela carreira do ensino básico, técnico e tecnológico, ficando todos os critérios de avaliação a cargo do Ministério da Educação. Ocorre que os professores dos Colégios Militares também poderão fazer a referida opção e continuarem prestando serviço naquelas instituições de ensino.

Dessa forma, dentro de um Colégio Militar existirão duas categorias de professores: aqueles integrantes da Carreira do Ensino Básico Federal e aqueles que optaram e foram selecionados para pertencerem à Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, criando um clima de constrangimento dentro de uma instituição de ensino que é referência nacional na área de educação. No caso dos extintos Territórios, alguns docentes também poderão concorrer ao ingresso na carreira das IFES, embora todos pertencessem anteriormente ao mesmo plano de carreira, no caso o PUCRCE.

Por ser um assunto tão controverso e que afeta muitos profissionais de educação do nosso país, é que se faz necessário o debate democrático com a presente aprovação desta audiência Pública.

Sala da Comissão, de de 2009

Deputada MARIA HELENA – PSB/RR